

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº SES-PRO-2022/44819.**

<p><b>Objeto:</b></p>	<p><b>“CONVOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INTERESSADO EM CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - (CÓRNEA) PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CAPTAÇÃO, PROCESSAMENTO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE TECIDOS OCULARES HUMANOS PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO AOS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM O REGULARMENTO TÉCNICO DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 4/2017-ANEXO I”.</b></p>
<p><b>Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:</b></p>	<p><b>As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 3.1 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Estado.</b></p>
<p><b>Endereço para retirada do Edital:</b></p>	<p><i>O Edital completo poderá ser retirado no site <a href="http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais">http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais</a>.</i></p>
<p><b>Local para entrega do(s) Envelope(s):</b></p>	<p><i>Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT.</i></p>
<p><b>Membro da Comissão de Licitação:</b></p>	<p>Presidente: Elton Carvalho da Silva Filho. Telefone: (65) 3613-5410. Atendimento: 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (Horário Local). E-mail: <a href="mailto:cpl@ses.mt.gov.br">cpl@ses.mt.gov.br</a></p>

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**SUMÁRIO**

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
1 PREÂMBULO.....	4
2 DO SUPORTE LEGAL.....	4
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
4 DO OBJETO.....	5
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	7
7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO.....	8
8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.....	9
9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	11
10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
11 DA PROPOSTA DE PREÇO.....	20
12 DOS RECURSOS.....	21
13 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.....	22
14 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	23
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	23
17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
18 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	23
19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
20 DA SUBCONTRATAÇÃO.....	25
21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
<b>ANEXOS.....</b>	<b>27</b>
ANEXO I – SINTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE.....	27
2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO.....	27
3 DO OBJETO:.....	27
4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	27
5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	30
6 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	30
7 DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	33
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	33
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	33
10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	33
11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS.....	33
12 A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO.....	34
13 DO CREDENCIAMENTO.....	34
14 DO CUSTO ESTIMADO.....	34
15 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	34
16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	34
17 DA GARANTIA CONTRATUAL.....	34
18 DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	34
19 DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	34
20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	34
21 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	34
22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
23 DECLARAÇÃO.....	35
APÊNDICE A – DOS ITEM(NS) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.....	27
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.....	28
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	29

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	30
ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	31
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO .....	32
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO .....	33
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....	34
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO .....	34
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO .....	34
4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO.....	35
5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA .....	38
6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	39
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO .....	40
8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	41
9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL .....	41
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL .....	43
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUSTO ESTIMADO .....	44
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL .....	45
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO .....	45
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	46
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE .....	48
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO .....	48
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO.....	49
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO .....	49
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE .....	49
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO .....	50
APÊNDICE I – DOS ITEM(NS) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS. ....	51

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023/SES/MT.

#### 1 PREÂMBULO

**1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, TORNA PÚBLICO, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 244/2023/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2023, torna pública a licitação para **CREDENCIAMENTO** de empresa(s) para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decretos Estaduais nº 840/2017; nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar 123/2006, 10.442/2016 e nº 605/2018, nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

#### 2 DO SUPORTE LEGAL

**2.1** O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma indireta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

**2.2** Esta licitação foi regularmente autorizada pela Secretária Estadual de Saúde - SES conforme consta no **Processo Administrativo nº. SES-PRO-2022/44819**, examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**2.3** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

#### 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**3.1** Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, as empresas interessadas poderão se **CREDENCIAR** no período de sua vigência, que obedecerá **24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 24/07/2023 e término em 23/07/2025**, em horário de expediente da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SES/MT, podendo este chamamento público ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

**3.1.1** As empresas deverão entregar o Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços na Coordenadoria de Aquisições - CA da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), **DIRETAMENTE** com à Comissão Permanente de Licitação – CPL, durante a vigência do Credenciamento;

**3.1.2** Não haverá na SES/MT sessão pública (presencial) de abertura do(s) envelope(s) de habilitação e proposta, as interessadas poderão trazer o(s) envelope(s) a qualquer momento,

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

desde que, obedecendo o prazo de vigência estabelecida no **item 3.1**. A análise da documentação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

**3.1.2.1** Os envelopes serão recebidos, em seguida abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado o resultado através de ATA, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Saúde – SES, no link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais> e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.

**3.2** Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 3.1** deste Edital.

**3.3** O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.

## 4 DO OBJETO

**4.1** O presente Chamamento Público tem por objeto a “**Convocação de Estabelecimento de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação de serviços de Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) para o atendimento da demanda de captação, processamento armazenamento e distribuição de tecidos oculares humanos, para fins de disponibilização aos receptores inscritos no Cadastros Técnicos Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante - Portaria de Consolidação 4/2017 - Anexo I**”, conforme especificações constantes neste Edital e demais anexos.

## 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**5.2** Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual – CGF/MT e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, e/ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme **item 10** deste edital.

**5.3** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da prestação dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**5.3.1** Salvo a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.4** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

**5.4.1** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

**5.4.1.1** Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

**5.4.2** Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.

**5.4.3** Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.

**5.4.4** Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

**5.4.5** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.

**5.4.6** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.7** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

**5.4.8** Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

**5.4.9** A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

**5.5** Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. (Conf. decisão do STJ no AREsp 309.867/ES).

**5.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**5.6.1** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.2** Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.6.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

**5.6.4** Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

**5.6.5** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

**5.6.6** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.6.7** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.6.8** Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

**5.6.9** Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

## **6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1** As empresas que quiserem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nas Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, deverão apresentar no momento do credenciamento, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, o seguinte:

**6.1.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006. (Conforme **anexo VI** deste edital).

**6.1.2** Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda **ou** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006. (Conforme **anexo VI** deste edital).

**6.1.3** A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

**6.1.4** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**6.2** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**6.3** Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.4** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**6.4.1** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem acima.

**6.5** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

## 7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

**7.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer **até o quinto dia útil** que anteceder a entrega dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.2** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.3** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser entregue o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, sendo necessário **PROTOCOLAR DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00 e das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; ou digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br), em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a entrega dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

**7.4** Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica Solicitante (caso necessário), decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da licitação.

**7.5** Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;

**7.5.1** Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;

**7.5.2** Das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos, que alterarem ou modificarem substancialmente o Edital, ou ainda, se a Secretaria vislumbrar a necessidade de adequar o referido instrumento por iniciativa própria, será feito um Termo de Retificação, sobre o qual será publicado o aviso em imprensa oficial do Estado e disponibilizado o seu teor da retificação no site da SES/MT.

**7.6** Os pedidos de esclarecimentos/impugnação serão respondidos diretamente no site: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>, no link correspondente a este Edital;

**7.7** Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

**7.8** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em “*pena de detenção de 06 meses a 03 (três) anos e multa*”, nos termos do artigo 337-I da Lei nº 14.133/21;

## 8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**8.1** A(s) empresa(s) interessada(s) em se inscrever no **CREDENCIAMENTO**, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de **HABILITAÇÃO**, apresentando os

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião.

**8.2** As interessadas deverão entregar os Envelopes, **DIRETAMENTE** na *Coordenadoria de Aquisições* da *Superintendência de Aquisições e Contratos*, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, **PROTOCOLADO** junto a Comissão Permanente de Licitações, conforme estabelece a **seção 3** deste edital, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local).

**8.2.1** A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente em um **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;

**8.3** Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legal, deverão estar devidamente representados por:

**8.3.1 Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social/consolidado ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**8.3.2 Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

**8.3.3** Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo nos **Anexos III e IV** do Edital.

**8.4** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **subitens 8.3.1 e 8.3.2**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

## **8.5 ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO:**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**8.6** O quantitativo estimado de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado descrita pela tabela no **Apêndice (anexo da Síntese do Termo de Referência e da Minuta do contrato)** e a quantidade a ser contratada será distribuída por **SISTEMA DE RODÍZIO**, de acordo com a capacidade operacional, estrutura física, parque tecnológico, capacidade técnica instalada apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento.

**8.7** Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado, que serão executados de acordo com as demandas provocadas pelos usuários de cada região, considerando a existência da demanda e dos estabelecimentos credenciados. Havendo mais de um Estabelecimento contratado, a quantidade será redistribuída de forma equitativa, de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

## 9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**9.1** Os interessados deverão apresentar, na data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, **UM ÚNICO ENVELOPE**, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>EMPRESA: _____ CNPJ Nº: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE/FAX: _____ OBJETO DO CREDENCIAMENTO: _____</p>
---

**9.2** A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com a Tabela (SUS) pré-fixada pela equipe Técnica da **SES**.

**9.3** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e deverão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SES;

**9.3.1** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**9.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

**9.5** Os documentos apresentados sem disposição expressam do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

**9.5.1** Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

**9.6** O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**9.7** Para as ME e EPP, aplica-se os dispositivos das Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, no que couber;

**9.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.9** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**9.10** A Comissão de Licitação, nos dias e horários estabelecidos neste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

**9.11** É facultada a Comissão de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

## 10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1** Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

### 10.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- III.** No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VI.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- VII.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- VIII.** No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
- Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
- 10.1.1.1** Apresentar documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
- a) Por instrumento público, deverá ser apresentado, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
  - b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.
- 10.1.1.2** Todos os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.1.1.3** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a prestação dos serviços deste objeto;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.1.1.4** No caso de participação de cooperativas, deve exigir na fase de habilitação (para efeito de qualificação):

**10.1.1.4.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.1.1.4.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

**10.1.1.4.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

**10.1.1.4.4** O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.1.1.4.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**10.1.1.4.6** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.1.1.4.7** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- I. Ata de fundação.
- II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- IV. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
- V. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- VI. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**10.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- II. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br));
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**10.1.2.1** Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

**10.1.2.2** As certidões descritas nos incisos **III** e **IV** acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

**10.1.2.3** As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

**10.1.2.4** Caso a credenciada seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.1.2.5** Caso a credenciada seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o **item 6.3**, sob pena de inabilitação.

**10.1.2.6** Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital.

### 10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- I. Certidão negativa de falência **ou** Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou** de execução patrimonial (*salvo os casos previstos no subitem 5.5*), expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 31, inciso II da lei 8666/93.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*).
- III. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- IV. Comprovação da boa situação financeira da empresa, **por uma das seguintes opções** (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*):
  - a) **Obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) **Patrimônio líquido**, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

**10.1.3.1** Junto com o balanço patrimonial exigido no **inciso II** do **item 10.1.3** poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

**10.1.3.2** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**10.1.3.3** Serão considerados como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - a) Publicados em Diário Oficial; ou
  - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
  - a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
  - b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
  - c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**10.1.3.4** Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será facultada para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, **ou**;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**10.1.3.5** A(s) microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, seja:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

**10.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.**

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, que comprove experiência anterior;
- b) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.
- c) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou, Municipal, da sede da licitante.
- d) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Portaria de Autorização Habilitação do Estabelecimento e Equipe expedida pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde com prazos de validade vigente, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.

**10.1.5 Documentação Complementar:**

**10.1.5.1** A interessada devesse anexar no Envelope de Habilitação às **declarações abaixo indicadas**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

- a) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (**modelo – anexo VI**);
- b) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (**modelo – anexo VI**);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993; (**modelo anexo VI**);
- d) Declara que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (**modelo - anexo VI**);

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- e) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (**modelo – anexo VI**).

**10.1.5.2** Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

**10.2** As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, observando o **item 6.1** e subitem **10.1.3.4**, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do **subitem 10.1.1.1**, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

**10.3** As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o item 6.1 e **subitem 10.1.3.4**, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do **subitem 10.1.1.1**, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado;
- c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.4** Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.

**10.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar oportunidade para o interessado sanear seus documentos de habilitação em prazo razoável, notadamente em busca de atestar condição pré-existente, caso contrário considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**10.6** Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.

**10.7** Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;

**10.8** Os documentos de habilitação de todos os participantes serão retidos para juntada aos autos do processo licitatório.

**10.9** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, seus anexos ou legislação correlata;

**10.10** Após análise da documentação apresentada, a SES/MT disponibilizará em seu site a relação das empresas habilitadas, convocando-as posteriormente para assinatura do contrato de credenciamento;

**10.11** A homologação do resultado do credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>.

## 11 DA PROPOSTA DE PREÇO

**11.1** A LICITANTE deverá encaminhar os documentos de Habilitação e Proposta de Preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e total de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser digitada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;

**11.2** A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação e Proposta de Preços de acordo com o Edital, devendo ser encaminhado conforme **Anexo II** deste Termo, e ainda conter:

**11.2.1** Número deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco (**Preferencialmente** Banco do Brasil), pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);

**11.2.2** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua entrega;

**11.2.3** A Proposta de Preços deverá ser apresentada **de acordo** com a Tabela (SUS) pré-fixada pela equipe Técnica da SES.

**11.2.4** A credenciada não terá nenhum benefício na apresentação de menor valor em sua proposta.

**11.3** O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.4** Os documentos apresentados sem disposição expressam do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**11.5** Excetuam do prazo acima aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**11.6** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**11.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Termo e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 12 DOS RECURSOS

**12.1** Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar, o dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;

**12.2** Os recursos deverão ser entregues e protocolado **DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos para a Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** poderão ser enviados, do mesmo modo, por e-mail no endereço: [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br).

**12.3** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**12.4** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva;

**12.5** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

**12.6** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

**12.7** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

**12.8** A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**12.9** Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.

**12.10** O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

### 13 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**13.1** O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

**13.2** Após habilitado e classificado, os convocados deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data da convocação, nos termos da Minuta acostada no **Anexo VII** (deste Edital), presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.3** Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

**13.4** A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

**13.5** O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

**13.6** O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**13.7** Após a celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**13.8** No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.9** A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

### **13.10 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:**

**13.11** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; do licitante ou comprovante de que a empresa é isenta.

**13.12** Em caso de inabilitação, as empresas participantes serão comunicadas acerca do resultado do julgamento, esclarecendo-se os motivos e abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação.

## **14 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**14.1** As regras acerca das Especificações, da Forma de Prestação dos Serviços são as estabelecidas no **item 6º** da Síntese do Termo de Referência e na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**15.1** As obrigações da Credenciada estão estabelecidas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**16.1** As obrigações da Credenciante estão estabelecidas na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

## **17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 526;
- **Ação:** 2753;
- **Subação:** 1;
- **Tarefa/Etapa:** 1;
- **Natureza:** 3.3.90.39.064;
- **Fonte:** 1.600.0000.

## **18 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**18.1** As regras acerca do Pagamento e da Apresentação da Nota Fiscal são as estabelecidas na **Cláusula Nona** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

**19.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.3** Fraudar na execução do contrato;

**19.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.5** Cometer fraude fiscal;

**19.6** Não mantiver a proposta.

**19.7** A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.7.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**19.7.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**19.7.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**19.7.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**19.7.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos.**

**19.8** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**19.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

**19.10** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**19.10.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**19.10.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.10.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.11** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

**19.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**19.13** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**19.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.15** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## 20 DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

## 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente de Licitação ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

**21.2** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**I.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
  - IV.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
  - V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
  - VI.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - VII.** O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
  - VIII.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 21.3** Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.
- 21.4** Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.
- 21.5** O Presidente da Comissão, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.
- 21.6** Os documentos apresentados pelas participantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
- 21.7** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

**21.7.1** A anulação do procedimento induz a do contrato;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**21.7.2** Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**21.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

**21.9** O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>.

**21.10** O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**21.11** A inscrição no processo de credenciamento implica automaticamente a aceitação/concordância integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, no do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93, e demais regulamentos, instruções e legislação aplicável.

**21.12** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**21.13** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**21.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

**21.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

**21.16** As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da prestação dos serviços.

**21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.18** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.

**21.19** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**21.20** O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

**21.21** São partes integrantes deste Edital:

- **ANEXO I** – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA
  - APÊNDICE A – DOS ITEM(NS) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA;
- **ANEXO III** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO IV** – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.
- **ANEXO V** – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO
- **ANEXO VII** – MINUTA DE CONTRATO.
- ✓ APÊNDICE I - DOS ITEM(NS) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2023.

**Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**  
*Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC*  
(Original Assinado Digitalmente nos Autos)

**Anderson Henrique da Silva Martins**  
*Secretário Adjunta de Aquisições e Finanças*  
(Original Assinado Digitalmente nos Autos)

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
*Secretário de Estado de Saúde*  
(Original Assinado Digitalmente nos Autos)

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXOS**

**ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE**

**1.1** Unidade Requerente:

- Secretaria Adjunta do Complexo Regulador

**1.2** Responsável e Setor Solicitante:

- Daniely Beatrice Ribeiro do Lago
- Coordenadoria Estadual de Transplantes

**1.3** Contato:

- (65) 3317-3215/ (65) 98462-7229.

**2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL

LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI Nº 8.666/93:

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

MENOR PREÇO (UNITÁRIO)

TOMADA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

MENOR PREÇO (GLOBAL)

CONVITE

PREGÃO PRESENCIAL

MENOR PREÇO (LOTE)

CONCURSO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

MELHOR TÉCNICA

LEILÃO

TÉCNICA E PREÇO

ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MAIOR LANCE OU OFERTA

CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017

NÃO SE ENQUADRA

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

**3 DO OBJETO:**

**3.1** O presente termo tem como objeto a “*Convocação de Estabelecimentos de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação serviços de Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) para o atendimento da demanda de captação, processamento armazenamento e distribuição de tecidos oculares humanos para fins de disponibilização aos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes – Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I*”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**4.1** A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.

**4.2** A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

**4.3** Em se tratando de assistência em alta complexidade os transplantes de órgãos e tecidos se consolidaram como a terapêutica mais eficaz para tratar pacientes com doenças crônicas e degenerativas. Nos últimos 10 anos ocorreram um grande incremento no número de transplantes no Brasil. Isto foi possível devido ao aumento das doações e pela adequação das equipes de transplante para realizar estes procedimentos.

**4.4** O Transplante de córneas é uma cirurgia que consiste em substituir uma porção da córnea (doente) de um paciente por uma córnea saudável, a fim de melhorar a visão (finalidade óptica) ou corrigir perfurações oculares (transplante tectônico). Os pacientes beneficiados são os que apresentam os seguintes agravos: Ceratocone; Ceratopatia bolhosa; Leucoma de qualquer etiologia; Distrofia de Fuchs; outras distrofias corneanas; Ceratite intersticial; Degeneração corneana; Queimadura ocular; Anomalias corneanas congênitas; Falência secundária ou tardia; Perfuração do globo ocular; decemetocel; opacidade corneana bilateral; Úlcera de córnea sem resposta a tratamento clínico; e Falência primária.

**4.5** Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, Mato Grosso possui uma população atual estimada de 3.567.234 habitantes e de acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes - RBT, a necessidade estimada para atender a demanda do Estado de Mato Grosso é de 294 transplantes de córneas /ano.

**4.6** Para incremento no processo de Captação de Tecidos, a Secretaria Estadual de Saúde realizou um Termo de Cooperação Técnica nº 0021-2018 com a Secretaria de Segurança Pública, que viabiliza e regulariza a Captação de Tecidos Oculares Humanos, nas dependências do Instituto Médico Legal, dentro das normas legais e condições estabelecidas no referido termo, objetivando aumento no número de captações e transplantes no estado.

**4.7** A Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017 estabelece que somente possam ser utilizados para fins terapêuticos os tecidos oculares liberados para uso por Bancos de Tecidos Oculares devidamente autorizados nos termos do referido Regulamento.

**4.8** Os Bancos de Tecidos são definidos como os estabelecimentos de saúde que dispõem de instalações físicas, equipamentos, recursos humanos e técnicas adequadas para identificação e triagem dos doadores, captação, processamento, armazenamento e distribuição de tecidos e seus derivados, de procedência humana, de doadores falecidos, para fins terapêuticos e de pesquisa;

**4.9** Dessa forma a presente contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda de processamento dos tecidos oculares humanos e o fortalecimento e desenvolvimento do

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Programa de Transplantes de Córneas através do atendimento especializado na prestação de serviço de Banco de Tecidos Oculares – BTOC no Estado de Mato Grosso. A necessidade do serviço em tela possui natureza contínua, pois a administração pública não pode ser privada do mesmo, sob pena de restringir a Doação de Tecidos e Transplantes de Córneas em nosso estado.

**4.10** De acordo com o Artigo 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” o qual garante o direito do cidadão e acesso aos tratamentos de saúde oferecidos pelo poder público.

**4.11** Tendo em vista que os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde - FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, justificamos a utilização da modalidade credenciamento por demonstrar inviabilidade de competição com relação aos preços dos procedimentos.

**4.12** A quantidade estimada dos serviços foi dimensionada de acordo com a demanda existente no Estado, tendo como base a lista de espera de córnea, tendo em vista que o Banco de olhos deverá processar cada córnea captada para cada transplante a ser realizado conforme já mencionado anteriormente.

**4.13** A quantidade de procedimentos será distribuída entre os credenciados de forma igualitária, de acordo com escala de distribuição igualitária a ser elaborada de acordo com o quantitativo de serviços contratados. Com base nessa escala, cada serviço será acionado na medida que houverem notificações de possíveis doações, para que possam realizar todas as fases do processo de doação, captação e processamento das córneas.

**4.14** Desde o início do programa de transplantes de córneas no Estado de Mato Grosso, trabalhamos com a realidade da existência de apenas um serviço de Banco de Tecidos que atende a demanda do Estado inteiro, sendo desejado que haja mais interessados e de outras regiões fora da capital, porém, sem deixar de considerar, que só poderão participar desse certame de credenciamento os Bancos de Tecidos Oculares autorizados pelo Ministério da Saúde, conforme critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 4 - ANEXO I/2017 e que, no momento, temos no Estado apenas um Banco de Tecidos Oculares com essa autorização.

**4.15** Porém, caso novos serviços sejam autorizados pelo Ministério da Saúde e participem deste certame e, caso estes sejam de diferentes regiões do Estado, para elaboração da escala de distribuição, acrescentaremos critérios de regionalização para estabelecer uma área de abrangência para atuação, a ser acordado conjuntamente com todos os credenciados, sempre prezando pela igualdade de distribuição dos serviços. Porém, esses critérios só poderão ser estabelecidos de acordo com o número de serviços credenciados e suas respectivas localização.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**4.16** A quantidade solicitada justifica-se pelo fato de a Coordenadoria Estadual de Transplantes ser responsável por todo o processo de doação/transplantes e que o Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) ficará responsável pelo atendimento da demanda de córneas dos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes. O estado de Mato Grosso tem atualmente, conforme consulta no SIG/SNT em 08/03/2023, uma lista de espera de 268 pacientes aguardando por receber o transplante de córnea e, conforme dados publicados no Registro Brasileiro de Transplantes – RBT, no veículo oficial da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos-ABTO, Ano XXVIII/Nº 3 - Dados numéricos da doação de órgãos e transplantes realizados por estado e instituição no período: JANEIRO/ SETEMBRO – 2022, estima-se o ingresso de 10 novos pacientes por mês para nosso Estado.

**4.17** Para atender essa demanda temos que ter em média 22 doadores e processar 44 córneas por mês, sendo, portanto, essa a estimativa prevista e utilizada neste Termo de Referência para esta contratação sendo que, para cada córnea captada é realizado um dos itens de procedimento contratado, com exceção do número de entrevistas familiares que precedem a doação e são realizadas em maior quantitativo e nem sempre tem a resposta positiva para doação.

**4.18** No ano de 2022, conforme dados de produção do Banco de Tecidos de Mato Grosso, alcançamos a média de 15 doadores e 30 córneas processadas por mês, dados considerados positivos para o primeiro ano pós-pandemia de COVID-19, no qual retornamos as ações de transplante. Não apresentamos demanda de exames de sorologia porque estes foram realizados por serviço próprio e não faturados pelo Banco.

**4.19** Portanto, o quantitativo solicitado em Termo de Referência prevê um quantitativo que considera o êxito na conscientização da sociedade e na abordagem de pessoas para doação e que alcancemos o mínimo de 20 doadores mensais necessários e 40 córneas processadas para tender a demanda da lista atual de espera.

## 5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** Conforme **Item 17º** do Edital e **Cláusula 8ª** da Minuta do Contrato.

## 6 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** Para a contratação do Estabelecimento Especializado em Banco de Tecidos Oculares - BTOC, objeto deste Termo, a unidade deverá obedecer às normas gerais e devem estar vinculados a uma instituição hospitalar ou hemocentro, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, constando a habilitação específica para os diferentes tipos de tecido que processar, conforme determinações técnicas e estruturais estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017 – Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

**6.2** Além das exigências gerais deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo:

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 6.3** O Banco de Olhos deverá articular-se com a Central Estadual de Transplantes - CET do Estado, quanto à necessidade de receber os tecidos oculares captados em uma determinada região de sua abrangência, para o devido processamento;
- 6.4** Receber apenas tecidos oculares humanos obtidos por equipes de captação devidamente autorizadas pela Central Estadual de Transplantes - CET;
- 6.5** Realizar a Entrevista Familiar aos familiares de Possíveis Doadores de tecidos e encaminhar os documentos de autorização de doação, imediatamente a Central Estadual de Transplantes - CET, após a captação;
- 6.6** Avaliar e processar tecidos oculares humanos para fins de utilização em transplantes ou enxertos;
- 6.7** Garantir a realização dos exames laboratoriais necessários à identificação de possíveis contraindicações que impossibilitem a utilização do enxerto, conforme legislação vigente;
- 6.8** Disponibilizar todos os tecidos oculares obtidos, para distribuição pela Central Estadual de Transplantes - CET do Estado;
- 6.9** Fornecer à equipe médica responsável pela realização do transplante ou enxerto todas as informações necessárias a respeito do tecido a ser utilizado, bem como sobre seu doador, deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos, equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.
- 6.10** Manter arquivo próprio com dados sobre os tecidos processados, seus doadores e receptores;
- 6.11** Estabelecer que, nos casos de prioridade/urgência para transplante de córnea, o botão corneano retirado do receptor deva, obrigatoriamente, ser encaminhado, pelo profissional transplantador ao Banco de Tecido Ocular que forneceu o enxerto, em solução apropriada, para que possa ser providenciado o exame anatomopatológico do tecido preferencialmente em Hospitais Públicos ou Universitários;
- 6.12** O prazo máximo para envio do botão corneano do receptor ao Banco de Tecidos Oculares é de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do transplante. O não encaminhamento do botão corneano do receptor priorizado no prazo estabelecido poderá acarretar ao profissional transplantador, o cancelamento da autorização para a realização de transplante de córnea, emitida pelo Ministério da Saúde. O resultado do exame anatomopatológico do botão corneano, nesse caso, deve ser encaminhado pelo banco à respectiva Central Estadual de Transplantes - CET;
- 6.13** Garantir e documentar, por meio de protocolos definidos em um Manual Técnico-Operacional, e por meio de registros, a padronização relativa aos processos e ao controle da

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

qualidade dos tecidos humanos que estejam sob sua responsabilidade, a serem elaborados pelo Banco e revisados anualmente;

**6.14** Manter registros dos processos e controles para monitoramento da qualidade dos procedimentos, equipamentos, reagentes e correlatos;

**6.15** Enviar relatórios mensais à Central Estadual de Transplantes - CET e a Vigilância Sanitária - VISA local, e trimestral à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT sobre o número de doadores ofertados (aceitos e recusados), e de tecidos captados, processados, armazenados (quantidade em estoque), distribuídos ou descartados, especificando lotes e número de itens produzidos por apresentação;

**6.16** Manter arquivo próprio com os prontuários de doadores contendo dados sobre as atividades de captação, inclusive cópia do consentimento livre e esclarecido da doação, retirada, identificação, processamento, distribuição e descarte de todos os lotes ou itens de tecidos de cada doador, por prazo mínimo de 20 (vinte) anos após a distribuição ou descarte, garantindo assim sua rastreabilidade;

**6.17** Manter em arquivo próprio e notificar à Central Estadual de Transplantes – CET e Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT e à Vigilância Sanitária a ocorrência de falhas em protocolos que possam comprometer a saúde de receptores e de efeitos indesejáveis relatados após os transplantes, bem como as medidas adotadas para saneamento ou atenuação dos riscos, assegurando o seguimento dos receptores e o rastreamento de todos os lotes/itens de tecidos do mesmo doador distribuídos ou armazenados e assegurando o seu descarte;

**6.18** Capacitar os profissionais de equipes especializadas não pertencentes ao Banco, envolvidos em retiradas de tecidos humanos, dentro da sua área de abrangência e sob a supervisão da CET, estadual ou da CGSNT, quanto aos processos de segurança e qualidade do Banco, garantindo a incorporação das rotinas e protocolos operacionais utilizados pelo Banco em suas atividades;

**6.19** O Banco deve assegurar o controle e a garantia de qualidade dos procedimentos realizados por meio da validação dos processos, equipamentos, reagentes e correlatos e capacitação de seus profissionais;

**6.20** Assegurar formação e aperfeiçoamento de recursos humanos responsáveis por todas as etapas e controles de qualidade envolvidos no processo, triagem clínica e laboratorial, captação, identificação, processamento, armazenamento, transporte e distribuição ou descarte dos tecidos;

**6.21** Documentar as capacitações realizadas mantendo a documentação comprobatória quanto à avaliação do curso e/ou programa de capacitação, informando data, carga horária, participantes e expertise dos docentes, e registros de instrumentos de avaliação de satisfação dos participantes;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**6.22** Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;

**6.23** Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços de Captação e, Processamento dos Tecidos Oculares Humanos;

**6.24** Responder por erro de qualquer natureza relativo à Eucleação e ou Processamento dos Tecidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

**6.25** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Credenciante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**6.26** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**6.27** QUANTITATIVO: Quanto à quantidade estimada dos serviços, serão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado, que terá como base a lista de espera de córnea, tendo em vista que o Banco de olhos irá processar cada córnea captada para cada transplante a ser realizado conforme já mencionado anteriormente, e a quantidade a ser contratada será redistribuída entre os credenciados conforme área física, número e qualificação dos profissionais e capacidade operacional, de acordo com proposta apresentada pelo interessado, obedecendo a disponibilidade de saldo financeiro. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes, tabela descrita no **Apêndice A** (anexo deste Termo de Referência).

**6.28** Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde - FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## **7 DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Conforme **Cláusula 3ª** da Minuta do Contrato.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1** Conforme **Cláusula 5ª** da Minuta do Contrato.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.1** Conforme **Cláusula 6ª** da Minuta do Contrato.

## **10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Conforme **Cláusula 7ª** da Minuta do Contrato

## **11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

11.1 Conforme <b>Item 10°</b> da Minuta do Edital.
<b>12 A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO</b>
12.1 Conforme <b>Item 11°</b> da Minuta do Edital.
<b>13 DO CREDENCIAMENTO</b>
13.1 Conforme <b>Item 8°</b> da Minuta de Edital e <b>Cláusula 13ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>14 DO CUSTO ESTIMADO</b>
14.1 Conforme <b>Cláusula 11ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>15 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL</b>
15.1 Conforme <b>Cláusula 9ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>
16.1 Conforme <b>Item 13°</b> da Minuta de Edital e <b>Cláusula 2ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>17 DA GARANTIA CONTRATUAL</b>
17.1 Conforme <b>Cláusula 10ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>18 DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL</b>
18.1 Conforme <b>Cláusula 12ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>19 DA RESCISÃO CONTRATUAL</b>
19.1 Conforme <b>Cláusula 17ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
20.1 Conforme <b>Cláusula 14ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>21 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE</b>
21.1 Conforme <b>Cláusula 15ª</b> da Minuta do Contrato.
<b>22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**22.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

### **23 DECLARAÇÃO**

**23.1** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**APÊNDICE A – DOS ITEM(NS) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.**

(ANEXO DA SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA)

UNIDADE:							
BANCO DE TECIDO DE CórNEA							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (TABELA SIGTAP)	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL	FINANCEIRO ESTIMADO MÊS	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANO	FINANCEIRO ESTIMADO ANO
01	50107001	SOROLOGIA DE POSSÍVEL DOADOR DE CórNEA E ESCLERA	R\$ 60,00	40	R\$ 2.400,00	480	R\$ 28.880,00
02	50301001	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	R\$ 0,00	40	R\$ 0,00	480	R\$ 0,00
03	50303005	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL (P/TRANSPLANTE)	R\$ 322,38	40	R\$ 12.895,20	480	R\$ 154.742,40
04	50304006	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	R\$ 420,00	40	R\$ 16.800	600	R\$ 201.600,00
05	50401001	CONTAGEM DE CELULA ENDOTELIAL DA CórNEA	R\$ 64,80	80	R\$ 5.184,00	1.200	R\$ 62.208,00
06	50401002	PROCESSAMENTO DE CórNEA/ESCLERA	R\$ 0,00	100	R\$ 0,00	1.200	R\$ 0,00
07	50401003	SEPARAÇÃO E AVALIAÇÃO BIOMICROSCÓPIA DA CórNEA	R\$ 367,20	100	R\$ 36.720,00	1.200	R\$ 440.640,00
08	70212006	LIQUIDO DE PRESERVAÇÃO PARA TRANSPLANTE DA CórNEA (20 ML)	R\$ 148,00	80	R\$ 11.840,00	840	R\$ 142.080,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 85.839,20</b>	<b>6.480</b>	<b>R\$ 1.030.070,40</b>

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

*(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023 – SES/MT.  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **C.N.P.J** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual:** \_\_\_\_\_  
**Tel Fax:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-mail** \_\_\_\_\_ **Tel.** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **Celular:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01						
02						
03						
04						
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$</b>

- Os serviços deverão ser prestados conforme a ordem de serviço, sob demanda, seguindo a forma de distribuição que se dará por meio de Sistema de Rodizio, seguindo os valores unitário estimados para a contratação.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/CEI:**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

**SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES**

**REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° \_\_\_\_/2023.**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n°. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF N°. \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

**Informações Importantes:**

CNPJ/CEI n°. \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n°: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/CEI:**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

**A**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023.**

\_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. \_\_\_\_/2023**, visando a *“Convocação de Estabelecimento de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação serviços de Banco de Tecido Ocular Humano (Córnea) para o atendimento da demanda de captação, processamento armazenamento e distribuição de tecido oculares humanos para fins de disponibilização aos receptores inscritos no Cadastros Técnicos único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante - Portaria de Consolidação 4/2017 - ANEXO I”*.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos pela SES/MT, para atender o Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**  
**CPF/MF:**  
**CNPJ/CEI:**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executou/executa os serviços – objeto deste Chamamento Público, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme abaixo relacionados:

01. \_\_\_\_\_;
02. \_\_\_\_\_;
03. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica  
emitente deste atestado e sua assinatura  
RG e CFP/MF**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

**Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_ /2023 – SES/MT**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993.
- Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/CEI:**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2023/SES-MT.**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO-2022/44819.**

***CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - (CÓRNEA) PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CAPTAÇÃO, PROCESSAMENTO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE TECIDOS OCULARES HUMANOS PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO AOS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO DO SISTEMA NACIONAL -***

**CRENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. -----**, portador da cédula de identidade RG n.º ----SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º -----.

**CRENCIADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade \_\_\_\_\_/UF, CEP xx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx - Cel. xxxxx-xxxx, e-mail: [xxxxxx@xxxxxxxxxx.com.br](mailto:xxxxxx@xxxxxxxxxx.com.br), neste ato representado por **Sr. \_\_\_\_\_**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o n.º. xxx.xxx.xxx-xx.

**DOS CRENCIANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo n.º **SES-PRO-2022/44819**, que será regido pelo **artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do **Chamamento Público n.º 004/2023/SES/MT** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal n.º 8.080/90, Decretos Estaduais: n.º 840/2017, n.º 7.218/2006, e n.º 8.199/2006, Lei n.º 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares n.º 10.442/2016, n.º 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto o “*Credenciamento para a prestação serviços de Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) para o atendimento da demanda de captação, processamento armazenamento e distribuição de tecidos oculares humanos para fins de disponibilização aos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes – Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I*”.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

**2.1** A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

**2.1.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

**2.2** O período de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início em **00/00/0000** e término em **00/00/0000**, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

**2.3** Os preços contratados encontram-se relacionados no **APÊNDICE I** deste presente contrato.

**2.4** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**2.5** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** Os serviços contratados atenderão os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso, sendo executados especificamente em Cuiabá e/ou Várzea Grande.

**3.2** Após a celebração do contrato, a Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**3.3** O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplante, Pré e Pós Transplantes de córnea, será de 15 (quinze) dias úteis após a celebração do contrato, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes - CET, situada no seguinte endereço: Rua Comandante Costa, nº 1262, Bairro: Centro Sul – CEP 78020-400 – Cuiabá/MT, Telefone: (065) 3317-3215 / (065) 9.8462-7229 / (065) 9.9983-5974.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**3.4** O prazo de 15 (quinze) dias úteis para início das atividades é imprescindível para a verificação in loco pela equipe da Coordenadoria Estadual de Transplantes-CET quanto às condições técnico-operacionais da **Credenciada** para a realização dos atendimentos.

**3.5** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e tomada de necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO**

**4.1** Para a contratação do Estabelecimento Especializado em Banco de Tecidos Oculares - BTOC, objeto deste Termo, a unidade deverá obedecer às normas gerais e devem estar vinculados a uma instituição hospitalar ou hemocentro, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, constando a habilitação específica para os diferentes tipos de tecido que processar, conforme determinações técnicas e estruturais estabelecido na Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017 – Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

**4.2** Além das exigências gerais deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo:

**4.3** O Banco de Olhos deverá articular-se com a Central Estadual de Transplantes - CET do Estado, quanto à necessidade de receber os tecidos oculares captados em uma determinada região de sua abrangência, para o devido processamento;

**4.4** Receber apenas tecidos oculares humanos obtidos por equipes de captação devidamente autorizadas pela Central Estadual de Transplantes - CET;

**4.5** Realizar a Entrevista Familiar aos familiares de Possíveis Doadores de tecidos e encaminhar os documentos de autorização de doação, imediatamente a Central Estadual de Transplantes - CET, após a captação;

**4.6** Avaliar e processar tecidos oculares humanos para fins de utilização em transplantes ou enxertos;

**4.7** Garantir a realização dos exames laboratoriais necessários à identificação de possíveis contraindicações que impossibilitem a utilização do enxerto, conforme legislação vigente;

**4.8** Disponibilizar todos os tecidos oculares obtidos, para distribuição pela Central Estadual de Transplantes - CET do Estado;

**4.9** Fornecer à equipe médica responsável pela realização do transplante ou enxerto todas as informações necessárias a respeito do tecido a ser utilizado, bem como sobre seu doador, deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em número suficiente e em todo o horário de funcionamento da unidade hospitalar, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos, equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**4.10** Manter arquivo próprio com dados sobre os tecidos processados, seus doadores e receptores;

**4.11** Estabelecer que, nos casos de prioridade/urgência para transplante de córnea, o botão corneano retirado do receptor deva, obrigatoriamente, ser encaminhado, pelo profissional transplantador ao Banco de Tecido Ocular que forneceu o enxerto, em solução apropriada, para que possa ser providenciado o exame anatomopatológico do tecido preferencialmente em Hospitais Públicos ou Universitários;

**4.12** O prazo máximo para envio do botão corneano do receptor ao Banco de Tecidos Oculares é de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do transplante. O não encaminhamento do botão corneano do receptor priorizado no prazo estabelecido poderá acarretar ao profissional transplantador, o cancelamento da autorização para a realização de transplante de córnea, emitida pelo Ministério da Saúde. O resultado do exame anatomopatológico do botão corneano, nesse caso, deve ser encaminhado pelo banco à respectiva Central Estadual de Transplantes - CET;

**4.13** Garantir e documentar, por meio de protocolos definidos em um Manual Técnico-Operacional, e por meio de registros, a padronização relativa aos processos e ao controle da qualidade dos tecidos humanos que estejam sob sua responsabilidade, a serem elaborados pelo Banco e revisados anualmente;

**4.14** Manter registros dos processos e controles para monitoramento da qualidade dos procedimentos, equipamentos, reagentes e correlatos;

**4.15** Enviar relatórios mensais à Central Estadual de Transplantes - CET e a Vigilância Sanitária - VISA local, e trimestral à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT sobre o número de doadores ofertados (aceitos e recusados), e de tecidos captados, processados, armazenados (quantidade em estoque), distribuídos ou descartados, especificando lotes e número de itens produzidos por apresentação;

**4.16** Manter arquivo próprio com os prontuários de doadores contendo dados sobre as atividades de captação, inclusive cópia do consentimento livre e esclarecido da doação, retirada, identificação, processamento, distribuição e descarte de todos os lotes ou itens de tecidos de cada doador, por prazo mínimo de 20 (vinte) anos após a distribuição ou descarte, garantindo assim sua rastreabilidade;

**4.17** Manter em arquivo próprio e notificar à Central Estadual de Transplantes – CET e Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT e à Vigilância Sanitária a ocorrência de falhas em protocolos que possam comprometer a saúde de receptores e de efeitos indesejáveis relatados após os transplantes, bem como as medidas adotadas para saneamento ou atenuação dos riscos, assegurando o seguimento dos receptores e o rastreamento de todos os lotes/itens de tecidos do mesmo doador distribuídos ou armazenados e assegurando o seu descarte;

**4.18** Capacitar os profissionais de equipes especializadas não pertencentes ao Banco, envolvidos em retiradas de tecidos humanos, dentro da sua área de abrangência e sob a supervisão da CET, estadual ou da CGSNT, quanto aos processos de segurança e qualidade do

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Banco, garantindo a incorporação das rotinas e protocolos operacionais utilizados pelo Banco em suas atividades;

**4.19** O Banco deve assegurar o controle e a garantia de qualidade dos procedimentos realizados por meio da validação dos processos, equipamentos, reagentes e correlatos e capacitação de seus profissionais;

**4.20** Assegurar formação e aperfeiçoamento de recursos humanos responsáveis por todas as etapas e controles de qualidade envolvidos no processo, triagem clínica e laboratorial, captação, identificação, processamento, armazenamento, transporte e distribuição ou descarte dos tecidos;

**4.21** Documentar as capacitações realizadas mantendo a documentação comprobatória quanto à avaliação do curso e/ou programa de capacitação, informando data, carga horária, participantes e expertise dos docentes, e registros de instrumentos de avaliação de satisfação dos participantes;

**4.22** Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;

**4.23** Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços de Captação e, Processamento dos Tecidos Oculares Humanos;

**4.24** Responder por erro de qualquer natureza relativo à Enuclação e ou Processamento dos Tecidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

**4.25** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **Credenciante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.26** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**4.27** QUANTITATIVO: Quanto à quantidade estimada dos serviços, serão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado, que terá como base a lista de espera de córnea, tendo em vista que o Banco de olhos irá processar cada córnea captada para cada transplante a ser realizado conforme já mencionado anteriormente, e a quantidade a ser contratada será redistribuída entre os credenciados conforme área física, número e qualificação dos profissionais e capacidade operacional, de acordo com proposta apresentada pelo interessado, obedecendo a disponibilidade de saldo financeiro. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes, tabela descrita no **Apêndice I** (deste Termo de Contrato).

**4.28** Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde - FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**5.1** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

**5.2** Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.

**5.3** A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.4** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

**5.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.6** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

**5.7** Apresentar à **Credenciante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**5.8** Atender as solicitações da **Credenciante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesta Minuta de Contrato;

**5.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**5.10** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar à **Credenciante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**5.11** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

**5.12** Relatar à **Credenciante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.16** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Credenciante**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**5.17** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da **Credenciada**;

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3** Oferecer apoio técnico operacional através de capacitações para aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no processo, sobre os temas relacionados à busca ativa, captação e transplantes de órgãos e tecidos;

**6.4** Monitorar o cumprimento do objeto através do Controle, Avaliação e Auditoria de todos os procedimentos realizados mensalmente pela contratada de acordo com as cláusulas do contrato de prestação de serviços;

**6.5** Comunicar a **Credenciada**, por escrito, todas as eventuais ocorrências para a imediata análise e providências;

**6.6** Viabilizar os encaminhamentos necessários junto à Superintendência de Regulação de Saúde /Coordenadoria Estadual de Transplantes/SES no sentido de garantir os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para que não ocorra a suspensão dos serviços pela **Credenciada**;

**6.7** Prestar as informações e esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação que venham a serem solicitadas pelo preposto da **Credenciada** e demais esferas administrativas;

**6.8** Prestar apoio técnico operacional a **Credenciada** em qualquer fase do processo, sendo o elo entre a **Credenciada** e as demais esferas nacionais do programa de transplantes (Sistema Nacional de Transplantes, Central Nacional de Transplantes e outros); rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **Credenciada**;

**6.9** Notificar a **Credenciada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**6.10** Não permitir que os empregados da **Credenciada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**6.11** Pagar à **Credenciada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.12** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

**6.14** A **Credenciante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente médico, lotado na Coordenadoria de Transplantes/SES-MT, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

**7.2** Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Gestor do Contrato	Serão informados em momento oportuno
Fiscal do Contrato	Serão informados em momento oportuno
Suplente do Fiscal	Serão informados em momento oportuno

**7.3** O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à **Credenciada**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

**7.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **Credenciante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.5** O representante da **Credenciante** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.6** A **Credenciante** reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a **Credenciada** às cominações legais.

**7.7** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa).

**7.8** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa **Credenciante**.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 526;
- **Ação:** 2753;
- **Subação:** 1;
- **Tarefa/Etapa:** 1;
- **Natureza:** 3.3.90.39.064;
- **Fonte:** 1.600.0000.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

**9.1** A **Credenciada** deverá apresentar à **Credenciante**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;

**9.2** As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;

**9.3** Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenadoria Estadual de Transplantes - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**9.4** Fornece os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.

**9.5** Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

**9.6** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação in loco nos prontuários dos Pacientes.

**9.7** A **Credenciada** emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

**9.8** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

**9.8.1** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.8.2** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

**9.8.3** Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado (da sede ou do domicílio da licitante) e do Município da sede ou domicílio da licitante e do local da prestação do serviço.

**9.8.4** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.8.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.8.6** Prova de Regularidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**9.9** A **Credenciada** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**9.10** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela **Credenciante**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

**9.10.1** Razão Social e CNPJ;

**9.10.2** Número da Nota Fiscal;

**9.10.3** Data de emissão;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**9.10.4** Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

**9.10.5** Descrição do Produto;

**9.10.6** Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);

**9.10.7** Empresa contratada para transporte;

**9.10.8** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente), preferencialmente Banco do Brasil;

**9.10.9** Número do Contrato;

**9.10.10** Número da Ordem de Serviço;

**9.10.11** Não deverá possuir rasuras.

**9.11** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**9.12** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

**9.13** A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**9.14** O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Estadual.

**9.15** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.16** A **Credenciante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.17** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **Credenciada**.

**9.18** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2007 – SAD/SEFAZ.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1** Quando a **Credenciada**, deverá apresentar à **Credenciante**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **Credenciante**;
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”;
- d) Fiança bancária.

**10.2** Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.3** A **Credenciante** reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da **Credenciada**, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à **Credenciada**. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela **Credenciante**.

**10.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**10.5** A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **Credenciada**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**10.6** A **Credenciante** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **Credenciada** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**10.7** A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**10.8** Poderá a **Credenciante** descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela **Credenciada**, obrigando-se a esta **Credenciada** a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

**10.9** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **Credenciada**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUSTO ESTIMADO

**11.1** O valor médio estimado para a presente contratação é de **R\$ 85.839,20 (Oitenta e Cinco mil, Oitocentos e trinta e Nove Reais e Vinte Centavos)** mensais, e de **R\$ 1.030.070,40 (Um Milhão, trinta mil, e Setenta Reais e Quarenta Centavos) anual** da Fonte 1.600.0000.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

**12.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Credenciante**.

**12.2** O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento expresso da Credenciada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**12.3** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso fortuito e/ou de força maior, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela **Credenciada**.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO

**13.1** A(s) empresas interessadas(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;

**13.2** Os interessados deverão entregar os Envelopes a Comissão de Licitação no prédio da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, Bloco 05, s/n CPA S/n. CEP 78050-970, a partir da convocação mediante aviso publicado no diário oficial, informando a data e horário para o envio;

**13.3** A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no Edital;

**13.4** Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legais;

**13.5** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento público ou particular (cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, acompanhado do contrato social consolidado da empresa e demais atos pertinentes ao certame;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**13.6** Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

**13.7** A falta ou incorreção dos documentos mencionados acima, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

**13.8** Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado. Havendo mais de um Estabelecimento Contratado a quantidade será redistribuída de forma equitativa, mas de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.

**13.9** A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - Portaria de Consolidação 4 – ANEXO I/2017.

#### **13.10 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

**13.10.1** O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

**13.10.2** A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

**13.10.3** O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

**13.10.4** A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2022 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Credenciada que:

**14.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6** Não mantiver a proposta.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**14.2** A Adjudicatária/Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Credenciante;

**14.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**14.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.3** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**14.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Credenciada ressarcir a Administração/Credenciante pelos prejuízos causados;

**14.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6** Se a Credenciante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**14.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**14.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.10** A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**15.1** Aplica-se ao presente Minuta de Contrato os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa CREDENCIADA deverá cumprir todas as disposições aplicáveis ao caso, no que couber.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**16.2** A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**16.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

**16.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**16.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**16.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Credenciante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**16.3** Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**17.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**17.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**17.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**17.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;

**17.3.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**19.1** A Credenciante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2** E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**APÊNDICE I – DOS ITEM(NS) – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.**

(Anexo do Termo de Contrato)

UNIDADE:							
BANCO DE TECIDO DE CÓRNEA							
Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (TABELA SIGTAP)	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL	FINANCEIRO ESTIMADO MÊS	QUANTIDADE ESTIMATIVA ANO	FINANCEIRO ESTIMADO ANO
01	50107001	SOROLOGIA DE POSSÍVEL DOADOR DE CÓRNEA E ESCLERA	R\$ 60,00	40	R\$ 2.400,00	480	R\$ 28.880,00
02	50301001	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	R\$ 0,00	40	R\$ 0,00	480	R\$ 0,00
03	50303005	RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL (P/TRANSPLANTE)	R\$ 322,38	40	R\$ 12.895,20	480	R\$ 154.742,40
04	50304006	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	R\$ 420,00	40	R\$ 16.800	600	R\$ 201.600,00
05	50401001	CONTAGEM DE CELULA ENDOTELIAL DA CÓRNEA	R\$ 64,80	80	R\$ 5.184,00	1.200	R\$ 62.208,00
06	50401002	PROCESSAMENTO DE CÓRNEA/ESCLERA	R\$ 0,00	100	R\$ 0,00	1.200	R\$ 0,00
07	50401003	SEPARAÇÃO E AVALIAÇÃO BIOMICROSCÓPIA DA CÓRNEA	R\$ 367,20	100	R\$ 36.720,00	1.200	R\$ 440.640,00
08	70212006	LIQUIDO DE PRESERVAÇÃO PARA TRANSPLANTE DA CÓRNEA (20 ML)	R\$ 148,00	80	R\$ 11.840,00	840	R\$ 142.080,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 85.839,20</b>	<b>6.480</b>	<b>R\$ 1.030.070,40</b>